



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 65/2025

Batayporã-MS, 3 de fevereiro de 2025.

Senhor  
Fábio Vinicius Santana de Mello  
Presidente da Câmara Municipal  
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 2/2025 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências.

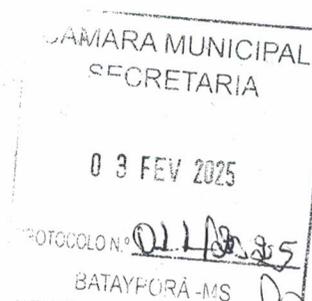
Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 8/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**





Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Batayporã

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2025

ANEXO III  
LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

TABELA EVOLUTIVA SEGUNDO O NÍVEL E A CLASSE SALARIAL DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 20  
HORAS

NÍVEL ↓	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H
I (ext)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
II	R\$ 2.389,20	R\$ 2.508,66	R\$ 2.634,09	R\$ 2.765,77	R\$ 2.904,06	R\$ 3.049,28	R\$ 3.201,75	R\$ 3.361,82
III	R\$ 2.867,06	R\$ 3.010,38	R\$ 3.160,89	R\$ 3.318,94	R\$ 3.484,87	R\$ 3.659,11	R\$ 3.842,03	R\$ 4.034,15
IV	R\$ 3.225,41	R\$ 3.386,66	R\$ 3.555,99	R\$ 3.733,78	R\$ 3.920,46	R\$ 4.116,47	R\$ 4.322,28	R\$ 4.538,37
V	R\$ 3.628,56	R\$ 3.809,99	R\$ 4.000,49	R\$ 4.200,48	R\$ 4.410,54	R\$ 4.631,01	R\$ 4.862,56	R\$ 5.105,69

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2025.

  
Germino da Roz Silva  
Prefeito Municipal





**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**Mensagem nº 08/2025**



Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 2/2025 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentada tem por objetivo alterar a redação do art. 10 da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, alterando na Tabela Evolutiva Segundo o Nível e a Classe Salarial o percentual da Classe A para a Classe B de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento), permanecendo nas demais classes a diferença do percentual de 5% (cinco por cento).

Esta propositura visa adequar a Tabela dos vencimentos dos profissionais da educação básica, no que se refere a linha de promoção funcional do Profissionais da educação básica, segundo o tempo de efetivo exercício no município, haja vista a disponibilidade orçamentária e financeira do município, como também às ações voltadas à valorização dos profissionais da educação básica, sem desobedecer à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o fim proposto, anexamos ao presente Projeto de Lei o Impacto Financeiro, e a Declaração do Ordenador de Despesas com o intuito de demonstrar maiores elementos nas análises e considerações por parte dos nobres edis.

Por fim, sendo fundamental a regulamentação no âmbito da administração municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, solicitamos a colaboração e apoio dos nobres edis dessa Casa de Leis na soberana análise e aprovação do Projeto de Lei ora proposto, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município.

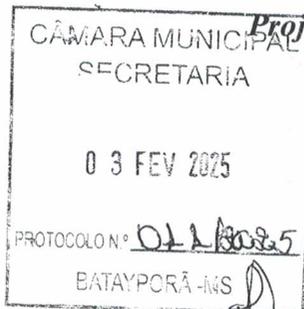
Atenciosamente.

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2025.

  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**



*Projeto de Lei Complementar nº. 02/2025, de 28 de janeiro de 2025.*

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 10 da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 10 - As classes constituem a linha de promoção funcional dos Profissionais da Educação Básica, segundo seu tempo de efetivo exercício no serviço Público do Município de Batayporã, caracterizadas pelas Classes A à H.*

*Parágrafo único. A diferença entre as Classes, referidas no caput deste artigo, será de 10% (dez por cento) da Classe A para a Classe B, e de 5% (cinco por cento) nas demais Classes. NR”*

Art. 2º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, e alterações posteriores, passando a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto Municipal o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2025.

  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

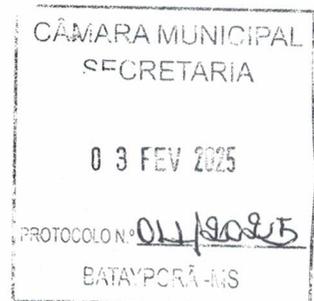
**Germino da Roz Silva**, Prefeito Municipal de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, art. 16 da LC 101/2000, e à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual [2025], estando, portando, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

**DECLARO AINDA**, que a execução das despesas com a implantação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2025 não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025 e nem afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2025.

  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**



## DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE NA DESPESA COM PESSOAL

Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência dos servidores.

A despesa total será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000, em seus artigos 18 e 19.

*Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

*§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".*

*§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*

*§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei*



Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Em análise efetivada pelos dados emitidos no sistema contábil da Prefeitura, com relação ao demonstrativo da despesa com pessoal, segue abaixo o demonstrativo da despesa com pessoal relativamente ao período do 3º Quadrimestre de 2024.

A aplicação de despesas com pessoal e encargos sociais, observado no encerramento do exercício 2024, no período acumulado de 12 meses, com a Receita Corrente Líquida em R\$ 79.894.857,04 e a aplicação do gasto com pessoal em R\$ 35.917.213,93 resultando no índice de 44,96%, abaixo do limite prudencial disposto na legislação vigente.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2024 CONSOLIDADO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	79.894.857,04
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	35.917.213,93
ÍNDICE DE PESSOAL		44,96%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2024 EXECUTIVO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	79.894.857,04
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	34.161.224,63
ÍNDICE DE PESSOAL		42,76%

Segue demonstração da evolução e a projeção da Receita Corrente Líquida e sua projeção para os exercícios seguintes:

ARRECADACÃO	ARRECADACÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
R\$ 4.900.587,61	R\$ 5.645.447,96	R\$ 6.108.341,32	R\$ 6.609.189,21	R\$ 7.151.103,66
R\$ 5.496.218,33	R\$ 6.833.902,26	R\$ 7.472.069,85	R\$ 8.169.831,19	R\$ 8.932.751,30
R\$ 4.838.521,76	R\$ 5.868.401,07	R\$ 6.420.910,97	R\$ 7.025.439,68	R\$ 7.686.884,76

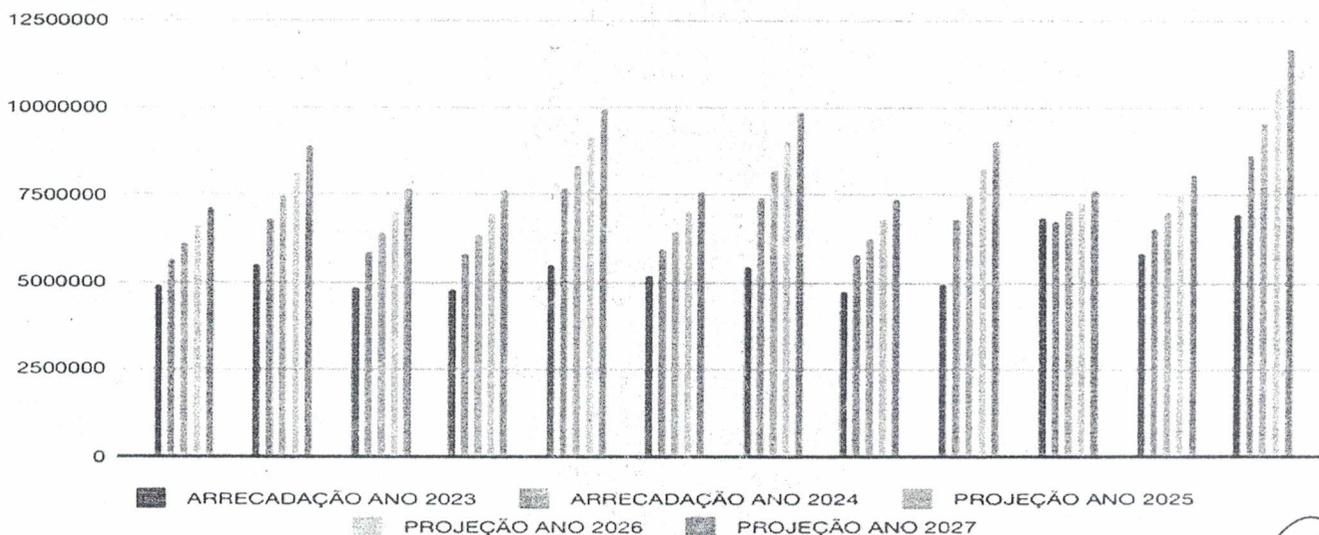



R\$ 4.817.400,72	R\$ 5.807.406,69	R\$ 6.362.050,34	R\$ 6.969.665,93	R\$ 7.635.312,61
R\$ 5.528.812,01	R\$ 7.671.081,33	R\$ 8.380.454,71	R\$ 9.155.426,47	R\$ 10.002.062,76
R\$ 5.219.179,68	R\$ 5.970.185,55	R\$ 6.471.045,13	R\$ 7.013.923,55	R\$ 7.602.345,93
R\$ 5.443.025,80	R\$ 7.453.390,24	R\$ 8.193.861,09	R\$ 9.007.895,39	R\$ 9.902.801,43
R\$ 4.771.621,65	R\$ 5.796.501,45	R\$ 6.287.966,38	R\$ 6.821.100,89	R\$ 7.399.438,00
R\$ 4.936.040,66	R\$ 6.809.560,24	R\$ 7.487.514,52	R\$ 8.232.965,38	R\$ 9.052.632,72
R\$ 6.871.494,36	R\$ 6.802.821,38	R\$ 7.074.975,78	R\$ 7.358.018,02	R\$ 7.652.383,67
R\$ 5.889.070,69	R\$ 6.559.770,64	R\$ 7.044.465,06	R\$ 7.564.973,04	R\$ 8.123.940,79
R\$ 6.999.697,96	R\$ 8.676.388,23	R\$ 9.583.150,85	R\$ 10.584.678,52	R\$ 11.690.875,08
<b>R\$ 65.711.671,23</b>	<b>R\$ 79.894.857,04</b>	<b>R\$ 86.886.806,01</b>	<b>R\$ 94.513.107,27</b>	<b>R\$ 102.832.532,71</b>

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

A seguir, tem-se o gráfico da evolução da receita corrente líquida considerando a média dos últimos 02 anos e a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

#### PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA





Quadro do PIB Estadual:

Projeção do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul

Anos	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
IPCA/IBGE* (%)	4	2,95	3,75	4,31	4,52	10,06	5,38	3,5	3	3	3
Taxa de Crescimento (%)	-2,66	4,88	2,45	-0,53	-3	5	2	2,51	3,17	2,56	2,75
PIB de MS** (R\$ milhões)	91.865,80	96.396,40	106.969,14	106.943,25	108.423,77	125.297,76	134.679,56	142.892,12	151.844,45	160.403,62	169.753,65

Fonte: SEMAGRO/MS

\* IPCA estimado a partir de 2022

\*\* PIB estimado a partir de 2020

No estudo abaixo, apresentamos a projeção do aumento da despesa com pessoal com conforme:

**Projeto de Lei Complementar nº.01/2025, de 28 de janeiro de 2025, em anexo que dispõe:** “Dispõe sobre a reorganização e a nova estrutura administrativa do Município de Batayporã (MS), e dá outras providências.”.

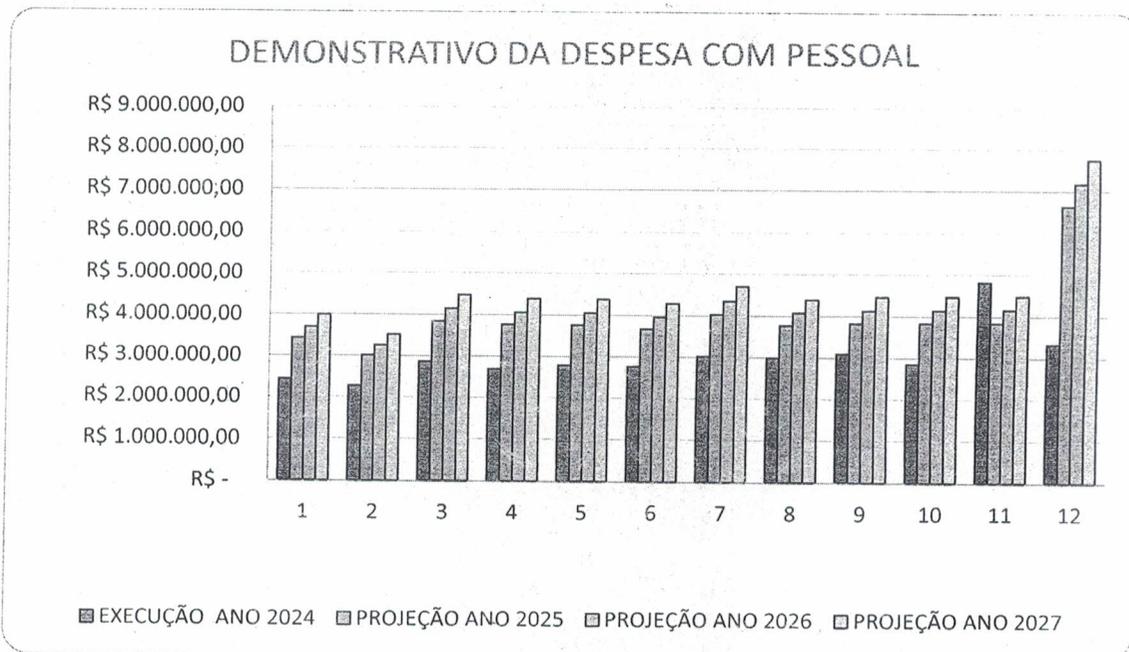
**Projeto de Lei nº.02/2025, de 28 de janeiro de 2025, em anexo que dispõe:** “Concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Batayporã, e dá outras providências.”.

**Projeto de Lei nº.03/2025, de 28 de janeiro de 2025, em anexo que dispõe:** “Concede reajuste aos salários aos professores e secretários escolares da Educação Básica do Município de Batayporã, e dá outras providências.”.

**Projeto de Lei Complementar nº.02/2025, de 28 de janeiro de 2025, em anexo que dispõe:** “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências”.




EXECUÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
R\$ 2.433.853,43	R\$ 3.422.929,54	R\$ 3.696.763,90	R\$ 3.992.505,02
R\$ 2.263.461,75	R\$ 3.014.005,54	R\$ 3.255.125,98	R\$ 3.515.536,06
R\$ 2.857.801,98	R\$ 3.841.498,11	R\$ 4.148.817,96	R\$ 4.480.723,40
R\$ 2.694.840,03	R\$ 3.765.383,02	R\$ 4.066.613,66	R\$ 4.391.942,75
R\$ 2.783.138,65	R\$ 3.758.385,60	R\$ 4.059.056,45	R\$ 4.383.780,96
R\$ 2.767.176,31	R\$ 3.673.093,97	R\$ 3.966.941,49	R\$ 4.284.296,81
R\$ 3.019.557,70	R\$ 4.030.646,72	R\$ 4.353.098,46	R\$ 4.701.346,33
R\$ 2.990.464,28	R\$ 3.775.013,96	R\$ 4.077.015,08	R\$ 4.403.176,28
R\$ 3.095.519,66	R\$ 3.829.310,22	R\$ 4.135.655,04	R\$ 4.466.507,44
R\$ 2.849.366,57	R\$ 3.839.381,64	R\$ 4.146.532,17	R\$ 4.478.254,74
R\$ 4.830.367,70	R\$ 3.852.348,79	R\$ 4.160.536,69	R\$ 4.493.379,63
R\$ 3.331.665,87	R\$ 6.640.601,02	R\$ 7.171.849,10	R\$ 7.745.597,03
<b>R\$ 35.917.213,93</b>	<b>R\$ 47.442.598,13</b>	<b>R\$ 51.238.005,98</b>	<b>R\$ 55.337.046,46</b>



Segue Demonstrativo do índice da despesa com pessoal acumulado para projeção dos para os exercícios seguintes:




DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2025	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 86.886.806,01
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 47.442.598,13
ÍNDICE DE PESSOAL	54,60%

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2026	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 94.513.107,27
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 51.238.005,98
ÍNDICE DE PESSOAL	54,21%

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2027	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 102.832.532,71
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 55.337.046,46
ÍNDICE DE PESSOAL	53,81%

Ressaltamos que para a realização do estudo do impacto financeiro do aumento da despesa com pessoal foram considerados os valores dos exercícios anteriores, a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para os exercícios seguintes.

Conforme os dados acima apresentados, o município está em conformidade com o artigo 22 da LRF podendo, portanto, conceder vantagens, aumento, reajuste ou adequação.



**GERMINO DA ROZ SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL